

Id:09FECEBCDE232930



Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024
REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: C L E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 47.590.750/0001-24.

DO OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo para atender o Município de Cocal - PI, Convênio SICONV Nº 880468/2018 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO - proposta SICONV Nº 044277/201.

DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, e o contratado deve atender de imediato à ORDEM DE SERVIÇO expedida pela autoridade competente desta Prefeitura Municipal.

DO VALOR: R\$ 151.936,78 (cento e cinquenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fonte - 500, 700, 701.
Programa de Trabalho - 04.122.0005.2040.0000, 27.812.0073.1654.0000, 15.451.0040.1320.0000, 15.451.0040.1321.0000, 15.451.0040.1322.0000.
Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Outros serviços de pessoa jurídica.

02 de janeiro de 2024

FERNANDA VERAS CARVALHO

Secretária Municipal de Administração de Cocal - PI.

SETOR DE CONTRATOS DE COCAL-PI
Endereço: Rua Carmélia Dutra Nº 107 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratosoccal.pi@gmail.com

Id:01AB2DEAACE723E5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Fone/Fax: 3369 1148

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br

CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

**TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Gerardo Laura, Nº 571, instalou-se a reunião solene de posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, eleita na 2ª Sessão Extraordinária do dia 29 de setembro de 2023 para o próximo exercício de 2024. O Sr. Presidente desta reunião solene conduziu os trabalhos, o Vereador Francisco Denis Monteiro de Brito, constatou a presença dos Vereadores que assinam o presente Termo de Posse, em seguida declarando empossada a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, para o mandato de 2024 a saber: Presidente - Luciano de Araujo Silva, RG nº 8.514.289 SSP-PI, CPF nº 734.186.093-68; Vice-Presidente - Francisco Denis Monteiro de Brito, RG nº 1.829.096 SSP/PI, CPF nº 008.471.303-80; Secretário - Oziomar Barboza Siqueira, RG nº 1.147.907, SSP/PI, CPF nº 467.282.603-15, nos termos da Lei e para fins de Direitos. O Presidente da reunião em seguida passou a presidência dos trabalhos para o Vereador Luciano de Araujo Silva e fez uso da palavra, falando da sua gestão para 2024 e desejando boa sorte a todos. O Presidente empossado agradeceu em nome da chapa empossada. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a presente reunião da qual lavrou-se o presente Termo de Posse, que servirá de Termo de Posse para a Mesa Diretora da Câmara para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, que vai assinada pela Mesa Diretora empossada, demais Vereadores e pessoas presentes, se assim desejarem. Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, 02 de janeiro de 2024.

Luciano de Araujo Silva
Francisco Denis Monteiro de Brito
Oziomar Barboza Siqueira

Id:0B6214353BAD2988



DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 30 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

(Continua na próxima página)